



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 20 / 03 / 2004
Rubrica

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10580.010164/2001-12
Recurso nº : 121.293
Acórdão nº : 203-08.843

Recorrente : TOP ENGENHARIA LTDA.
Recorrida : DRJ em Salvador – BA

PIS – LANÇAMENTO – COMPENSAÇÃO – COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA – Quando não comprovada documentalmente a compensação, alegada pelo recorrente, descabe ser a mesma considerada para os efeitos da quantificação do crédito tributário.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
TOP ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2003

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Antônio Augusto Borges Torres, Valmar Fonseca de Menezes, Maria Teresa Martínez López, Luciana Pato Peçanha Martins e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.

Imp/cf



Processo nº : 10580.010164/2001-12
Recurso nº : 121.293
Acórdão nº : 203-08.843

Recorrente : TOP ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de PIS mantido pelo órgão julgador de primeira instância, que ementou sua decisão da seguinte forma (fl. 291):

“Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 31/01/1996, 30/04/1996, 31/05/1996, 30/06/1996, 31/07/1996, 31/08/1996, 31/12/1996, 28/02/1997, 31/03/1997, 30/04/1997, 31/05/1997, 30/06/1997, 31/07/1997, 31/08/1997, 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997

Ementa: COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

A compensação é opção do contribuinte. O fato deste ser detentor de créditos junto à Fazenda Nacional não invalida o lançamento de ofício relativo a débitos posteriores, quando não restar comprovado, por meio de documentos hábeis, ter exercido a compensação antes do início do procedimento de ofício.

IMPUGNAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

As alegações apresentadas na impugnação devem vir acompanhadas das provas documentais correspondentes, sob risco de impedir sua apreciação pelo julgador administrativo.

Lançamento Procedente”.

Em suas fundamentações a Recorrente, reiterando a impugnação, afirmou que o fato de ter demonstrado a compensação após o procedimento de ofício não invalida os pagamentos efetuados e que não foi atendida apenas a obrigação acessória.

É o relatório.



Processo nº : 10580.010164/2001-12
Recurso nº : 121.293
Acórdão nº : 203-08.843

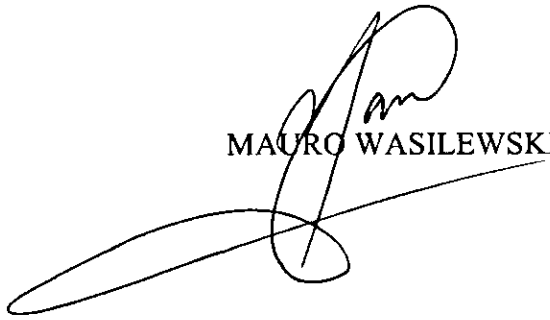
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

O cerne da *quaestio* é saber se a Recorrente compensou ou não indébitos da contribuição, de exercícios anteriores, com os créditos apontados no lançamento.

Todavia, estando clara a decisão recorrida, que se lastreou na ausência de comprovação da compensação, a Recorrente, mesmo nas várias oportunidades processuais, manteve-se no campo das alegações e não carreou aos autos nenhuma prova de sua efetiva realização.

Assim, como não foi efetivamente comprovado o exercício do direito à compensação em questão, nem mesmo na fase recursal, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2003


MAURO WASILEWSKI